



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA**

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA – PR

[www.terraboia.pr.gov.br](http://www.terraboia.pr.gov.br)

### **PROJETO DE LEI N.º 03/2024.**

Revoga-se o parágrafo único e acrescenta os parágrafos 1º e 2º, no artigo 9º da Lei n.º 691/1999 de 16.06.1999, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Terra Boa, e dá outras providências.

Artigo 1º - Revoga o parágrafo único do artigo 9º, da Lei n.º 691/1999, de 16 de Junho de 1999, que passará a contar com os parágrafos 1º e 2º, com as seguintes redações:

#### **Artigo 9º – (...)**

**§1º – A fixação da tarifa levará em conta a qualidade, a eficiência e eficácia do serviço prestado, os investimentos realizados e/ou programados, inclusive aqueles decorrentes de aprimoramentos tecnológicos, o poder aquisitivo da população, a justa remuneração e expansão dos serviços.**

**§2º - O Poder Executivo poderá conceder aporte financeiro de recursos à concessionária que explora os serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Terra Boa, com a finalidade de auxiliar o custeio, incentivando a utilização do transporte público. (NR)**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Terra Boa – Paraná, 01 de Fevereiro de 2024.

**EDMILSON PEDRO DE MOURA**  
Prefeito do Município



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000

Fone 44-3641-8000

TERRA BOA – PR

[www.terraboia.pr.gov.br](http://www.terraboia.pr.gov.br)

# MENSAGEM

Terra Boa – Paraná, 01 de Fevereiro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.

Estamos remetendo a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 003/2024, que revoga o parágrafo único e acrescenta os parágrafos 1º e 2º, no artigo 9º da Lei n.º 691/1999 de 16.06.1999, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transportes Urbanos de Passageiros do Município de Terra Boa, e dá outras providências.

Com efeito, o presente Projeto de Lei visa a concessão de aporte financeiro à concessionária que explora os serviços de transporte público coletivo de passageiros neste Município, assegurando o fomento na utilização do transporte público pelos nossos munícipes, bem como a modicidade das tarifas, evitar o aumento desenfreado das tarifas, assegurar a forma eficiente do serviço, a operacionalização do sistema de transporte urbano, garantir aos munícipes o direito ao transporte de forma ininterrupta e melhorar a mobilidade urbana.

Não obstante, informa aos nobres *Edis* que atual a empresa que presta os serviços de transporte público coletivo, requereu o encerramento do contrato de concessão dos serviços, objeto de concorrência n.º 04/2020 – contrato n.º 186/2020, haja vista, o *déficit* e os prejuízos financeiros sistemáticos em relação aos custos operacionais, os quais, caso repassados ao público em geral, representaria aumentos significativos nos preços das tarifas atualmente aplicadas.

Deste modo, esperando a aprovação do projeto pela unanimidade dos Ilustres Vereadores que compõem essa Egrégia Casa Legislativa, objetivando a garantia aos munícipes do direito ao transporte de forma ininterrupta, aproveitando a oportunidade para reiterar a todos os nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**EDMILSON PEDRO DE MOURA**  
Prefeito do Município